



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0078.1/2022

“Acrescenta inciso ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0078.1/2022 que altera a Lei nº 10.297, de 1996, a Lei nº 17.763, de 2019, e a Lei nº 17.877, de 2019, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0078.1/2022, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

.....

XIII – Suco de Uva Integral e orgânico.

.....” (NR)

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Na mesma toada e justificativa prestada pelo Poder Executivo para o envio do deste PL à esta Casa de Leis, entendo que a inclusão dos sucos de uva orgânico, e integral sem adição de açúcar e conservantes na cesta básica, faz-se necessário diante da necessidade de apoio ao produtor catarinense e levar este produtos de suma importância, para a mesa dos catarinenses, uma vez que atualmente o consumidor de suco de uva integral está na classe média para cima, sendo que dessa forma, o produto poderá chegar com menos dificuldade à mesa das famílias com menor poder aquisitivo.

Não é crível que o empresários catarinenses do setor pague 12% de ICMS na compra da uva no Rio Grande do Sul e quando da comercialização dos produtos em Santa Catarina, tenha que pagar 17%.

Logo, se faz necessário que os sucos orgânicos e integral sem conservante e açúcar integrem a cesta básica, pois além de beneficiar as famílias que produzem, também fará que esses produtos cheguem à mesa das pessoas de baixa renda.

Por estes motivos rogo aos meus pares que aprovem a presente emenda.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual